PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
RUA RUI BARBOSA, 401/TELEFAX:533-1643/C.G.C 10.222.495/0001-57/CEP:68.220-000/MONTE ALEGRE-PARÁ

LEI N° 4.703

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS E DA OUTRAS PROVIÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1° - Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Monte Alegre, fixados de acordo com o art.29, inciso V da Constituição Federal, para o quadriênio 2009 à 2012 serão os seguintes valores:

Prefeito Municipal.....R$-11.200,00
Vice-Prefeito.....R$- 7.000,00
Secretários Municipais....R$-4.200,00

Art. 2° - A revisão anual dos subsídios fixados neste ato, dar-se-á nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3° - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Monte Alegre, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

Art. 4° - Os recursos orçamentários destinados a realização destas despesas estão estabelecidos na LDO para o exercício de 2009 e serão discriminados na proposta orçamentária para o mesmo exercício.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de Janeiro de 2009.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre em, 02 de setembro de 2008.

Anselmo Raimundo Corrêa Picanço
Presidente da Câmara Municipal

Aldenor Sales Coutinho
1° Secretário da Câmara Municipal

Hélio Ivan dos Santos Alvarenga
2° Secretário da Câmara Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (Pa), 04 de setembro de 2008.

Jorge Luis dos Santos Braga
Prefeito Municipal